



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 888/2011

Regulamenta o Funcionamento de Comércio de Diversões Noturnas, Bares, Boates e Similares, propaganda sonora Volante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA, no uso de suas atribuições legais, prevista no artigo 70, Inciso IV e Inciso XXVIII, e mais o que dispõe o artº 70, da Lei Municipal Nº 179/98, de 19 de Março de 1998, que dispõe sobre o Código de Postura do Município, Lei Federal nº. 9.605/98, Decreto Federal nº. 6.514/08 e Lei Municipal 341/09 e ainda,

CONSIDERANDO que o município detém o Poder de Polícia para aplicar as regras das legislações no âmbito administrativo municipal e em seu território, podendo a autoridade competente proceder a embargo das atividades, cassação de alvarás, e fazer interdições, uma vez certificado o não cumprimento das normas regulamentares das Legislações acima citadas;

CONSIDERANDO as legislações pelos órgãos Estaduais de Segurança Pública, através da Resolução nº. 001/2006-CONSUP, editada pelo Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Pará, que impõe aos estabelecimentos de diversões públicas, em todo o Estado, o encerramento de atividades à meia noite (De acordo com a norma são considerados estabelecimentos da espécie os “bares, restaurantes, posto de venda de combustível, depósitos de bebidas, tabernas, boates, lojas de conveniência, clubes, casas de shows, espaços abertos públicos ou privados que comercializam bebidas alcoólicas, danceterias (casas populares de dança) e outros estabelecimentos sujeitos a fiscalização da polícia”. O dispositivo inclui a proibição de venda de bebidas alcoólicas por vendedores ambulantes e em residências);

CONSIDERANDO ainda os artigos 1º, caput e Inciso IV e 170, que tratam do princípio fundamental da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência; bem como o disposto no Inciso II do artigo 5º, o Inciso I do artigo 30 e artigo 24, em seus Incisos V e VI, no tocante a competência legislativa nas relações de produção e consumo e no controle da poluição (sonora), todos da Constituição Federal (CF);

DECRETA:

Art. 1º. - Todo e qualquer comércio que tenha sua atividade voltada para diversões noturnas, bares, boates e similares, bem como veículos de som, só poderão funcionar, com o competente Alvará de Funcionamento e Licença do Controle Ambiental, fornecido pelo Departamento de Cadastro e Tributação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura.

PARÁGRAFO_ÚNICO – No Alvará de Funcionamento e Licença do Controle Ambiental, será estabelecido o horário de funcionamento da respectiva atividade comercial.

Art. 2º - Para fins de normatização, fica a partir deste estabelecido os seguintes horários e normas para funcionamento de Bares e Similares.

- a). Domingo a Quinta Feira, das 7:00h as 00:00h;
- b). Sexta e Sábado e véspera de feriados será das 7:00h as 03:00h da manhã;
- c). Não será permitido o uso de som automotivo nos Bares e Similares;

AV: Rui Barbosa nº. 001 - Bairro Centro CEP: 68.565.000 - TEL: (94) 3319-3110
Santa Maria das Barreiras - PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
GABINETE DO PREFEITO



d). O volume dos equipamentos de som usado nos bares e similares não poderá exceder cinquenta e cinco decibéis numa escala de compensação A(55dBA).

Art. 3º - Para fins de normatização, fica a partir deste estabelecido os seguintes horários e normas para funcionamento de Propaganda volante:

- a). Segunda a Sábado, das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h.
- b). Domingo e feriados das 9:00h as 12:00h.
- c). Só será permitido o uso de propaganda volante a 200 metros de órgão públicos tais como: Prefeitura Municipal, Hospitais, Escolas, Postos de Saúde, Creche, fórum, delegacia e correlatos;

Art. 4º - Os veículos de propaganda que utilizarem o sistema de reprodução sonora, seja de qual tipo for, terão que utilizá-los numa intensidade tolerável de noventa decibéis na escala de compensação A(90dBA).

Art. 5º - Os estabelecimentos que não obedecerem este Decreto, estarão sujeitos a penalidades impostas pela Lei nº. 179/98 que trata do código de postura do município e Legislação básica aplicável referente à poluição sonora é a seguinte: artigo 225 da Constituição Federal; Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Decreto nº. 99.274/90 que regulamenta a Lei nº 6.938/81, Resolução CONAMA nº. 001, de 08.03.1990, que estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, chegando até ao fechamento definitivo do comércio e a proibição de uso de propaganda volante.

Art. 6º - Não haverá qualquer tipo de indenização, seja a que título for, ou qualquer tipo de responsabilidade do Poder Público Municipal, por este ato normativo, em razão da previsão legal contida na legislação correlata e municipal.

Art. 7º - Este Decreto terá prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação e revogando o decreto nº. 146/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA, em 25 de março de 2011.

ODACIR DAL SANTO
Prefeito Municipal